



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

### Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 74 de 13/11/2023 Edital

**Número do processo:** 5008196-85.2023.8.21.0007

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 13/11/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008196-85.2023.8.21.0007/RS AUTOR: JOSE CLAUDIR MACHADO AUTOR: COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI AUTOR: CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI Local: Camaquã Data: 09/11/2023 EDITAL Nº 10049600941 Edital do art. 52, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Prazo do Edital: 30(TRINTA) DIAS Objeto: Intimação Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Nº 50081968520238210007. Autor: JOSE CLAUDIR MACHADO, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI E CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI.. Objeto: INTIMAÇÃO dos credores, dos devedores e seus sócios, bem como demais interessados, de que a sociedade empresária JOSE CLAUDIR MACHADO, CPF: 90596242034, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI, CNPJ: 10222482000188 e CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI, CNPJ: 22529998000159. OBJETOS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 3/9/2023, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA DEVIDO À FALTA DE CAPITAL DE GIRO, RESULTANDO NA INADIMPLÊNCIA DA INTAB E DE OUTROS CLIENTES; (II) OCORRÊNCIA DE FURTO DE APROXIMADAMENTE 98.000KG (NOVENTA E OITO MIL QUILOS) DE FUMO PROCESSADO; (III) ALTOS IMPOSTOS INERENTES AO RAMO NEGOCIAL; (IV) A PANDEMIA DO COVID-19; E (V) A ESTIAGEM QUE ATINGIU O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA SAFRA DE 2022/2023. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DEFERIU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE OS DEVEDORES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, MANTIDA A EXIGÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS RECUPERANDOS, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.101/05. INDEFERIU-SE O PEDIDO POSTULADO PARA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS

FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE OS DEVEDORES TIVEREM ESTABELECIMENTO, A FIM DE QUE TOMEM CONHECIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INFORMEM EVENTUAIS CRÉDITOS PERANTE OS DEVEDORES. DETERMINOU-SE A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES DA PARTE AUTORA JUNTO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005), COM ACRÉSCIMO DA EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” APÓS O NOME EMPRESARIAL DA PARTE AUTORA. ORDENOU-SE À PARTE AUTORA A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE APRESENTASSEM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS): (I) PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA, ACOSTADAS NO EVENTO 1, COMP6, FL. 58/60, DE FORMA LEGÍVEL; (II) NOVA RELAÇÃO DE CREDORES COM A TOTALIDADE DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (EMAILS), SEPARANDO A LISTA ENTRE CREDORES TRABALHISTAS, CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES NÃO SUJEITOS, (III) RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DA SÓCIA SILVANI DE SOUZA KILPPE; (IV) RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS PABLO TAVARES SPOLAVORI E ROGER DA SILVA LAGUNA. DEVERÃO ESCLARECER, AINDA, SE INEXISTEM CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DAS REQUERENTES CANARANA E TABACOS SANTANDER. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR, BEM COMO AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS RECUPERANDOS, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES EM JUÍZO. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TAMBÉM ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: CLAUDENICE APARECIDA PERES E JOELMA LOURENÇO BORDINHON BORTOLETTO R\$ 203.600,00; MICHAEL GRAÇA R\$ 50.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 253.600,00. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A R\$ 1.326.176,66. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.326.176,66. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ADÉLCIO THOMÉ R\$ 107.000,00; AGRO SILVEIRA LTDA R\$ 50.000,00; ANTÔNIO LUIZ DA SILVA FLORES R\$ 5.200,00; AUTOMOTIVA MERCANTIL PEÇAS LTDA R\$ 78.600,00; BANCO BRADESCO R\$ 140.000,00; BANCO BRADESCO R\$ 33.000,00; BANCO DO BRASIL R\$ 7.600,00; BANCO DO BRASIL R\$ 368.000,00; BANCO SANTANDER R\$ 630.000,00; BANCO SANTANDER R\$ 210.000,00; BRAZACA PNEUS R\$ 50.000,00; CASIO MEDONHA R\$ 11.700,00; CRISTIANO LOCATELLI R\$ 16.000,00; D´ÁVILA E MEDEIROS INDUSTRIA METALURGICA R\$ 50.000,00; DANTE POZZA R\$ 126.011,40; ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COMBA R\$ 11.700,00; EVERTON DORNELES CHARÃO R\$ 53.000,00; FAZENDA MS IMÓVEIS RURAIS LTDA R\$ 261.300,00; FELIPE SARTORI LUIZ R\$ 7.500,00; FERRARIA DO COLONO R\$ 17.868,00; GABRIEL LIMA R\$ 26.576,00; IMOBILIARIA LAÇADOR R\$ 106.000,00; JONIS DA SILVA SOUZA R\$ 140.658,00; JOSÉ LUIZ PEREIRA R\$ 8.420,00; KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA R\$ 19.700,00; L.A PNEUS R\$ 2.196,00; LEOMAR CHEROBINI R\$ 41.307,00; LUIZ MIGUEL POSSEL R\$ 4.500,00; MALAGGI CONTABILIDADE R\$ 21.628,34; OLDI PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 21.130,00; POSTO COQUEIRO R\$ 55.024,06; POSTO OLIVEIRA R\$ 36.000,00; POSTO TIARAJÚ R\$ 18.000,00; PURO GRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ E SOJA LTDA R\$ 1.018.847,20; ROBERTO SARTORI R\$ 39.318,00; SÃO JORGE COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS R\$ 13.833,33; SEMENTES EKERT R\$ 70.000,00; SILVIO FARIAS R\$ 35.000,00; SOTRIMA AGRÍCOLA R\$ 14.228,95; SOTRIMA AGRÍCOLA R\$ 3.700,00; STARA PIONEIRA R\$ 10.996,47; TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO R\$ 1.886.482,60; TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO R\$ 2.819.072,63. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 8.647.097,98. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 10.226.874,64. Camaquã, 9 de Novembro de 2023. SERVIDOR(A): DEMIAN DINIZ DA COSTA. JUIZ(A): BRUNA CASAGRANDE SIEBENEICHLER.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2wyKMz7IYxGu8QT5hKBovQZEJaAPkr/certidao>  
Código da certidão: 2wyKMz7IYxGu8QT5hKBovQZEJaAPkr